



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA**  
**= Distribuição de serviço =**  
**Juízo Local Criminal Ponta Delgada**  
**(7 de setembro de 2018)**

**I. Introito**

Na fase de consulta pública relativa à reforma judiciária os juizes da então comarca de Ponta Delgada, conhecedores da realidade social e do movimento processual penal, indicaram que o Juízo Local Criminal desta cidade deveria ser provido com 3 juizes. Não obstante tal Juízo veio a ser provido apenas com dois magistrados. A realidade, contudo, é o que é e cedo se verificou, com base no volume de entradas anuais, que o quadro ajustado era mesmo de 3 e não de 2 juizes... Por essa razão logo no primeiro semestre de 2016, sob proposta do presidente do Tribunal o Conselho de Gestão aprovou deliberação no sentido de apresentar às entidades competentes proposta de alteração do quadro de juizes deste Juízo Local. No tempo próprio para a revisão do «mapa judiciário» o Estado expressamente reconheceu a justeza dessa pretensão e no projeto já conhecido dessa revisão, cuja entrada em vigor se projeta para janeiro de 2019, se consagra aquela preconizada ampliação.

O mesmo dado objetivo foi o que sustentou a recente proposta ao Conselho Superior da Magistratura para que no movimento ordinário de juizes de 2018 fosse destacado um juiz auxiliar para aquele Juízo Local (cfr. Of. n.º 40/2018, de 9 de março), o que não veio a suceder por ser especialmente magra este ano a disponibilidade do quadro geral de juizes da primeira instância.

Mas sendo o presidente do Tribunal um órgão de gestão dos meios disponíveis, a quem cabe, por competência própria, entre o mais, o dever de antecipar, diagnosticar e procurar resolver problemas, visando a eficiência dos serviços, propôs (no dia 24/7/2018) a reafectação de um juiz àquele Juízo (no âmbito de uma reorganização mais ampla do quadro de juizes do Tribunal da comarca dos Açores), proposta essa que veio a ser homologada pelo Conselho Superior da Magistratura no dia 3 de setembro.

Importa agora proceder à distribuição do serviço pendente dos Juizes 1 e 2 para as três magistradas agora afetas àquele Juízo Local, assegurando uma distribuição equitativa da carga processual entre elas e fixando as regras pelas quais se haverá de reger a distribuição de processos no futuro, desse modo concretizando, também externamente, o princípio do juiz natural, decorrente do disposto no artigo 32.º, § 9.º da Constituição da República.

O Ministério Público manifestou não ter meios disponíveis para afetar mais um magistrado ao serviço junto do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada.

Foram ouvidas as três magistradas judiciais, sendo as regras seguintes, as que por elas foram indicadas e com as quais integralmente se concorda.

**II. Distribuição de serviço**

Os processos do Juiz 1 terminados em 0, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 ficarão afetos à magistrada Juiz 1 (Dra. Luísa Sá);



## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES**

### **PRESIDÊNCIA**

Os processos do Juiz 2 terminados em 0, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 ficarão afetos à magistrada Juiz 2 (Dra. Patrícia Pedreiras).

Os processos do Juiz 1 e os processos do Juiz 2 terminados em 1, 2 e 3 ficarão afetos à magistrada reafetada ao Juízo Local Criminal de Ponta Delgada (Dra. Maria Fernanda Sequeira – adiante «Juiz 3»).

A diferença de n.º de processos a benefício da «Juiz 3» será compensada do seguinte modo:

- A Juiz 3 substituirá as Juízas 1 e 2, nos casos em que estas teriam de intervir como substitutas de outros juizes (do Juízo Central Criminal e do Juízo de Instrução Criminal). No entanto, havendo sobreposição de audiências ou diligências, a Juiz 3 será substituída pela Juiz 1 ou a Juiz 2, de molde a evitar o adiamento de julgamentos ou de outras diligências (de qualquer dos juizes ou Juízo).

### **III. Distribuição da sala de audiências**

Mantém-se a distribuição da sala de audiências nos moldes já em vigor, assegurando as Senhoras magistradas que não haverá sobreposição de agendamentos que contendam com a representação por parte do M.º P.º nos dois Juízos previstos na lei, nos mesmo termos em que vem vigorando (o que significará que esta alteração em nada afeta o quadro, a rotina e distribuição de serviço vigente no Ministério Público).

### **IV. Entrada em vigor**

O regime fixado nas linhas precedentes entrará em vigor no dia 10 de setembro de 2018.

\*

Comunique-se às três Senhoras magistradas acima referidas.

Comunique-se também aos Senhores escrivães de direito das unidades de processos afetas aos Juizes 1 e 2 (Local Criminal de Ponta Delgada).

Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura, para homologação (artigos 155.º, al. h) e 94.º, § 4.º LOSJ e 6.º, § 2.º e 3.º do Regulamento CSM ao artigo 94.º da LOSJ).

Esta proposta e a decisão que a homologar será publicitada na página do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, nos termos previstos no artigo 10.º do Regulamento CSM ao artigo 94.º da LOSJ.

Dê-se conhecimento ao Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Senhor Administrador Judiciário.

O Presidente do Tribunal

José Francisco Moreira das Neves